GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 36 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2015 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	16	
Casa Civil	3	16	29
Casa Militar		16	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4	17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização			29
Secretaria de Estado de Fazenda	5	17	29
Secretaria de Estado de Saúde	7	17	32
Secretaria de Estado de Educação		19	
Secretaria de Estado de Mobilidade		20	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			33
Secretria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo		20	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		21	34
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			34
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	8	21	34
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		23	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			35
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		23	37
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	9	26	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social	15	26	39
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	15	28	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer			39
Secretaria de Estado de Turismo		28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			39
Controladoria Geral do Distrito Federal	15		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15	28	40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.367, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 391.000.111/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal– BRASÍLIA AMBIENTAL, crédito suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						300.000
18.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 001396 8398 REINTEGRA CIDADÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	1	33.91.39	0	100	100.000	100.000
18.541.6210.4098 PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS						
Ref. 001517 0001 PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE CONSERVADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	200.000	200.000
2015AC00067					TOTAL	300.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						300.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	300.000	300.000
2015AC00067					TOTAL	300.000

DECRETO Nº 36.368, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.437.007,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FPDF crédito suplementar, no valor de R$ 5.437.007,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220908/22908 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL - FUNPDF						5.437.007
06.122.6217.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 002891 0001 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS- FUNPDF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1						
	99	33.90.30	0	170	200.000	
	99	33.90.30	0	171	319.124	
	99	44.90.52	0	170	417.883	
	99	44.90.52	0	171	2.500.000	
						3.437.007
06.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 001129 9609 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO- FUNPDF-DISTRITO FEDERAL						
SENTENCIADO ASSISTIDO (PESSOA) 2340						
	99	33.90.39	0	171	2.000.000	
						2.000.000
2015AC00066					TOTAL	5.437.007

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220908/22908 44907 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF						5.437.007
06.122.6217.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 009842 0015 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	170	200.000	
	99	33.90.30	0	171	319.124	
	99	44.90.52	0	170	417.883	
	99	44.90.52	0	171	2.500.000	
						3.437.007
06.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 009843 9614 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	171	2.000.000	
						2.000.000
2015AC00066					TOTAL	5.437.007

DECRETO Nº 36.369, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.001.411/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						10.000.000
27.812.6206.1793 REALIZAÇÃO DA UNIVERSÍADE 2019						
Ref. 008105 0001 REALIZAÇÃO DA UNIVERSÍADE 2019--DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1						
	99	33.90.39	0	100	10.000.000	
						10.000.000
2015AC00070					TOTAL	10.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
10.302.6202.3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008157 2696 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA - HCB- PLANO PILOTO						
UNIDADE AMPLIADA (M2) 21500						
	1	44.90.51	0	100	10.000.000	
						10.000.000
2015AC00070					TOTAL	10.000.000

DECRETO Nº 36.370, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.351.335,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, IV, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.000.245/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP crédito suplementar no valor de R$ 1.351.335,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente ao Convênio nº 03/2012 – SEAP/NOVACAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.351.335
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956 9641 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	431	1.351.335	
						1.351.335
2015AC00068					TOTAL	1.351.335

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, e o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo nº 0480-001.066/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF nº 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa Alpar Engenharia Ltda., CNPJ nº 06092303/0001-68, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

PORTARIA Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo nº 0480-001.008/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF nº 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa Soloart Terraplanagem Ltda., CNPJ nº 02859733/0001-01, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo nº 0480-001.009/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF nº 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa Spasso Engenharia Ltda., CNPJ nº 37127222/0001-80, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo nº 0480-001.010/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF nº 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa TEC Construtora Ltda., CNPJ nº 06123676/0001-59, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo nº 0480-001.034/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF nº 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa Futura Construções e Incorporações Ltda., CNPJ nº 05364015/0001-52, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 040.000.265/2015, 040.000.287/2015, 133.000.077/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do DF e da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						6.341.068
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	161.988	
						161.988
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	5.167.340	
						5.167.340
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	987.503	
						987.503
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	24.237	
						24.237
190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						2.755
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009321 8887 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
	4	31.90.11	0	100	2.755	
						2.755
2015AC00064					TOTAL	6.343.823

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						6.341.068
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	161.988	
						161.988
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	5.167.340	
						5.167.340
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	987.503	
						987.503
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	24.237	
						24.237
190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						2.755
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009321 8887 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
	4	31.90.92	0	100	2.755	
						2.755
2015AC00064					TOTAL	6.343.823

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 063.000.010/2015, 307.000.025/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e Administração Regional do Jardim Botânico, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						125.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009450 8896 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO						
	27	31.90.11	0	100	125.000	
						125.000
2015AC00069					TOTAL	125.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						88.000
10.131.6007.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000104 0026 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FHB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	88.000	
						88.000
2015AC00069					TOTAL	88.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						125.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009450 8896 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO						
	27	31.91.13	0	100	125.000	
						125.000
2015AC00069					TOTAL	125.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						88.000
10.131.6007.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000104 0026 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FHB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.39	0	220	88.000	
						88.000
2015AC00069					TOTAL	88.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATOS DE DECISÃO

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do processo 040.006.088/2010, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Sindicância (fls. 267/286); ARQUIVAR o feito, com base no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do processo 126.000.010/2014, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Sindicância (fls. 312/332); ARQUIVAR o feito, com base no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.007506/2012, NEWLAND VEICULOS LTDA, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 125.000446/2013, PLANETA VEICULOS LTDA, ICMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 044.001440/2014, LAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GUINDASTES MAQUINAS OPERATRIZES E SERVIÇOS LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de

2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.000.136/2015, MARIA JOSEFA DOS SANTOS, 248.559.601-87, QR 109 CJ. 02, LT. 11, 45640696, 2010, considerando que o débito foi prescrito. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.002.848/2014, ARGEMIRO RODRIGUES VIANA, 515.922.741-53, QR 411 CJ 1 LT 6, 46783903, 2015, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m²; 042.000.157/2015, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MARCOS, 223.380.121-00, QR 314 CJ 14 LT 24, 45736804, 2015, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m², contrariando a legislação vigente; 042.000.247/2015, ESTELA PEREIRA DA SILVA, 339.243.411-68, QR 108 CJ 16 LT 3, 4547933X, 2015, considerando que a requerente não reside no imóvel, contrariando item 5 do caderno II do dec. 28.455/2007; 046.000.035/2015, EUNELIA BARBOZA DO NASCIMENTO, 179.347.371-49, QR 303 CJ 10 LT 14, 45703868, 2009 A 2014, considerando que a requerente tinha menos de 65 anos nas datas dos fatos geradores. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.000.231/2015, WALMIR DE CASTRO SANTOS, em virtude da inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei n° 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, fundamentado no artigo 3°, da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º, da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.009.538/2007, VITOR TORQUATO GOMES, 115.062.531-72, 13/2008, QNM 36, CONJUNTOS S, LOTE 15 - TAGUATINGA, 30212073, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2014 (a partir de 26/02). 042.007.521/2008, PEDRO ALEXANDRE, 028.583.203-49, 06/2009, QNL 18 CONJUNTO A, LOTE 16 - TAGUATINGA, 4521896X, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2012 (a partir de 14/03).

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000216/2015, David Jonas Costa Albuquerque, 658.774.972-00, JIL5968, 2015, a deficiência relatada no laudo não atende ao previsto no item 1, da alínea "a" , do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, com fundamento nos artigos 75 a 84, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de /2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 043.005148/2014, Terraforte Administração Imobiliária S/A, ITBI, 2010, 1760195-9, não comprovação de pagamento indevido ou a maior que o devido; 043.000269/2015, Soltec Engenharia Ltda, ITBI, 2013, 5032678-3, não comprovação de pagamento indevido; 043.000025/2015, Newton Simões da Cunha, IPVA, 2013, JKK2157, não comprovação de pagamento indevido, obteve isenção a partir do exercício de 2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 84, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005453/2014, Rosivânia Cândido de Sousa, 538.684.801-10, JHZ0074, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 127.000243/2015, José Carlos Brito, 090.900.371-87, OVP1960, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.005452/2014, Adailton José Oliveira Cunha, 029.700.621-51, JDR0691, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.004908/2014, Domingos Antonio da Cunha, 121.533.461-34, JIH0521, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de

aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 047.000078/2015, Laurentina Maria Gomes da Silva, 115.100.211-91, SRIA QE 44 Conj. D Lote 11 – Guará II – Brasília-DF, 4691284-3, 2015, requerente possui outro imóvel; 043.000240/2015, Maria Alice de Sousa Bezerra Crispim, 335.029.271-20, SRIA QI 01 Conj. R Casa 44 – Guará I – Brasília-DF, 1810241-7, 2015, área construída do imóvel superior à 120m² e renda superior a dois salários mínimos mensais; 043.004462/2014, Rosenir Ribeiro do Nascimento, 116.723.231-34, QE EPTG QE 01 Bloco B2 Apto 101 – Lúcio Costa – Guará – Brasília-DF, 4578690-9, 2015, Requerente não é aposentada/pensionista; 043.000305/2015, Celina Mércia Passetto, 030.293.281-04, SRIA QE 19 Conj. B Lote 30 – Guará II – Brasília-DF, 1846077-1, 2015, área construída do imóvel superior à 120m²; 127.004304/2014, Deodata de Oliveira Silva, 006.779.741-59, Setor Oeste Qd. 5 Conj. 5, Lote 2 – Estrutural – Brasília-DF, 4960393-0, 2009, expirado prazo decadencial ou prescricional para requisição do pedido, nos termos do §2º, do inciso IV, do artigo 84, do Decreto nº 33.269/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 043.004266/2011, Aparecida Gomes Ferreira, 144.733.136-20, SHC/AO/S Qd. 07, Bloco B Ap. 614 – Octogonal – Brasília-DF, 3096715-5, Beneficiária não reside no local, imóvel alugado. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA. CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – CNPJ: 00.394.700/0001-08. CONVENENTE: Organização Mundial da Família-WFO, por intermédio da União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, à infância e à família e Entidades Sociais Afins - UNAPMIF– CNPJ: 00.481.752/0001-11, com a interveniência da Associação Brasileira de Assistência às famílias de Crianças Portadoras de Hemopatias - ABRACE. PROCESSO: 060.015.720/2011. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 07/01/2016, de acordo com o disposto no art. 7°, inciso IV, da Instrução Normativa nº. 01, de 22 de dezembro de 2005 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: João Batista de Sousa, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 078/2015 com a finalidade de apurar suposta má-fé na acumulação indevida de cargos e resistência injustificada ao andamento de processos, conforme elementos constantes do Processo n° 060.009.232/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7°, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 079/2015 com a finalidade de apurar suposta má-fé na acumulação indevida de cargos e resistência injustificada ao andamento de processos, conforme elementos constantes do Processo n° 060.007.599/2008.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7°, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 080/2015 com a finalidade de apurar suposta má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do Processo n° 060.007.842/2010.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7°, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso

I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível inassiduidade habitual, conforme elementos constantes do Memorando nº 022/2015 – GAB/CGSSAM/SES – DF e seus respectivos anexos.
Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6°, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 1152/2013 – COR/SES-DF.
Art. 2º Designar a 7ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art.1°, inciso II, da Portaria nº 301, de 12 de setembro de 2014, publicada no DODF do dia 15 de setembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 95/2014 – CPE/SUGETES e seus respectivos anexos.
Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7°, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Relatório de Investigação nº 002/2015 – GIA/ DAE/COR/ SES – DF e seus respectivos anexos.
Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7°, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível descumprimento do dever funcional e possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando n° 159/2014 – GAB/HRPa e seus respectivos anexos.
Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6°, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 10 de 13 de janeiro de 2015, publicada no DODF n° 11, de 14 de janeiro de 2015, página 04, onde SE LÊ: "...Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2015 com a finalidade de apurar possível não observância de normas legais, possível adulteração de documentos e possível abandono de cargo, conforme elementos constantes do Processo n° 060.005.087/2014...", LEIA-SE:"...Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2015 com a finalidade de apurar possível deficiência no atendimento a paciente, conforme elementos constantes do Processo n° 060.005.087/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 055.004785/2013, RESOLVE:
Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.004785/2013, em face da extinção da punibilidade, conforme disposto nos artigos 207, inciso II e 208, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº. 247, de 26/11/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.033036/2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015602/2013, instaurada pela Portaria nº 173, de 19/06/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013, reinstaurada por meio da Portaria nº 192, de 04/08/2014, publicada no DODF nº 176, de 27/08/2014 e Portaria nº 17, de 15/01/2015, publicada no DODF nº 16, de 21/01/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de

fevereiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015602/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.028722/2013, instaurada pela Portaria nº 340, de 29/10/2013, publicada no DODF nº. 226, de 30/10/2013, e reinstaurada pela Portaria nº 257, de 21/10/2014 e Portaria nº 14, de 15/01/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.028722/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 19 FEVEREIRO DE 2015.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c art. 15, da Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 – Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, considerando a impossibilidade da manutenção do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF, sobretudo em razão de fatores naturais tais como descargas elétricas que, inobstante a instalação de para-raios no âmbito da FJZB, vem danificando os pontos eletrônicos biométricos, bem assim pela presença de falhas de ordens sistêmicas que impedem o seu correto processamento, RESOLVE:
Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, o controle de frequência dos servidores deste Órgão Fundacional por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF, até que se realizem as correções necessárias no referido sistema.
Art. 2º Determinar que a frequência dos servidores seja doravante aferida por meio de controle manual ou outros meios de controle devidamente autorizados pelo Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.
Art. 3º Ficará a cargo das chefias imediatas o adequado controle de frequência de seus servidores, de acordo com as respectivas escalas de trabalho.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Instrução nº 78, de 30 de setembro de 2013, cujo conteúdo residual será objeto de nova normatização no prazo de 90 dias.
JOSÉ VIEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.141/2014.
Processo: 391.001.633/2013. Autuado (a): JESUÍTA DIAS. Objeto: Auto de Infração nº 2676/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.142/2014.
Processo: 391.001.601/2012. Autuado (a): JOSEFA FELIPE NERI (QUIOSQUE PARK WAY). Objeto: Auto de Infração nº 2225/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.143/2014.
Processo: 391.001.304/2012. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1925/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.144/2014.
Processo: 391.000.813/2013. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 2590/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.145/2014.
Processo: 391.001.987/2013. Autuado (a): ANDAIMES MARTINS. Objeto: Auto de Infração nº 2957/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 1.402,10 (mil e quatrocentos e dois reais e dez centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.146/2014.
Processo: 391.001.753/2013. Autuado (a): CARLOS ANTÔNIO DE AZEVEDO RIBEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 2820/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.147/2014.
Processo: 391.001.464/2010. Autuado (a): CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (SPARTACOS CHOPPERIA). Objeto: Auto de Infração nº 1114/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.148/2014.
Processo: 391.001.682/2012. Autuado (a): ERENI CORDEIRO (BEM BRASIL). Objeto: Auto de Infração nº 1959/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.149/2014.
Processo: 391.000.421/2013. Autuado (a): MARTINEZ EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2882/2013. Decisão: Procedência parcial do Auto de Infração, afastando-se o agravante do inciso I do artigo 52 da Lei nº 041/1989 e aplicando-se uma multa no valor de R$ 112.168,00 (cento e doze mil e cento e sessenta e oito reais), em razão da dosimetria. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.150/2014.
Processo: 391.000.228/2012. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1363/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.151/2014.
Processo: 391.001.518/2013. Autuado (a): FRANCISCO SILVESTE GARCIA. Objeto: Auto de Infração nº 3489/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.152/2014.
Processo: 391.001.286/2011. Autuado (a): CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A. Objeto: Auto de Infração nº 1301/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 249.270,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.153/2014.
Processo: 391.001.527/2013. Autuado (a): HERMES CANDIDO DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3490/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.154/2014.
Processo: 391.001.497/2013. Autuado (a): TÂNIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2551/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.155/2014.

Processo: 391.001.830/2013. Autuado (a): LUGER CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES. Objeto: Auto de Infração nº 3189/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº.200.000.156/2014.

Processo: 391.001.795/2013. Autuado (a): RECAPAGEM J MACEDO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2818/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.157/2014.

Processo: 391.000.807/2013. Autuado (a): ALBERTO JOAREZ SANCHES. Objeto: Auto de Infração nº 2947/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.158/2014.

Processo: 391.000.534/2013. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 3405/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 150.024,70 (cento e cinquenta mil e vinte e quatro reais e setenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.159/2014.

Processo: 391.001.150/2013. Autuado (a): RECICLÁVEIS SOUSA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2673/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.160/2014.

Processo: 391.000.745/2013. Autuado (a): POLIGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA ME. Objeto: Autos de Infração nº 2586/2013. Decisão: Procedência dos Autos de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 1.121,68 (um mil cento e vinte um reais e sessenta e oito centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.161/2014.

Processo: 391.000.493/2013. Autuado (a): LUIZ PAULO ALVES DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2766/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 2.804,20 (dois mil e oitocentos e quatro reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.162/2014.

Processo: 391.000.370/2013. Autuado (a): ANDRÉ GOMES MONNERAT DE PAULA SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 2852/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo da obra. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.163/2014.

Processo: 391.000.746/2013. Autuado (a): JOÃO ALENCAR DA SILVA ME. Objeto: Auto de Infração nº 2605/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se a penalidade de advertência em face de seu cumprimento e reduzindo-se o valor da multa aplicada em 90% (noventa por cento). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.164/2014.

Processo: 391.001.519/2013. Autuado (a): JOÃO SOARES DA SILVA FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 2817/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.165/2014.

Processo: 391.000.285/2014. Autuado (a): WILSON CARLOS DA SILVA – ME. Objeto: Auto de Infração nº 2507/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 5.921,40 (cinco mil e novecentos e vinte um reais e quarenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.166/2014.

Processo: 391.000.593/2012. Autuado (a): CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I. Objeto: Auto de Infração nº 1475/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência, de embargo de todas as obras e de multa no valor de R$ 128.805,60 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e cinco reais e sessenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.167/2014.

Processo: 391.001.743/2013. Autuado (a): ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2717/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.169/2014.

Processo: 391.000.607/2013. Autuado (a): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2742/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.170/2014.

Processo: 391.000.662/2013. Autuado (a): IGREJA CRISTÃ NOVA ESPERANÇA. Objeto: Auto de Infração nº 3124/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.171/2014.

Processo: 391.001.161/2012. Autuado (a): RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA ME (BAR LAMPIÃO). Objeto: Auto de Infração nº 1695/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.172/2014.

Processo: 391.001.659/2013. Autuado (a): MARCO NUNES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3268/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.173/2014.

Processo: 391.001.749/2013. Autuado (a): JOSÉ DA SILVA FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 3392/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, em face da ausência de comportamento culposo por parte do autuado. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.174/2014.

Processo: 391.001.229/2012. Autuado (a): MÁRCIA CARDOSO TREITLER. Objeto: Auto de Infração nº 2255/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.175/2014.

Processo: 391.000.327/2012. Autuado (a): BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA (BRACAL). Objeto: Auto de Infração nº 0915/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 126.532,56 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.176/2014.

Processo: 340.001.944/2013. Autuado (a): JOSÉ MANOEL RODRIGUES. Objeto: Auto de Infração nº 3379/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.178/2014.

Processo: 391.000.423/2013. Autuado (a): VOTORANTIM CIMNETOS S/A. Objeto: Auto de Infração nº 2542/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.179/2014.

Processo: 391.001.584/2013. Autuado (a): LAERCIO GONÇALVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3371/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 2.804,20 (dois mil e oitocentos e quatro reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.180/2014.

Processo: 391.001.751/2013. Autuado (a): CARMEM DE OLIVEIRA FURTADO. Objeto: Auto de Infração nº 3389/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.181/2014.

Processo: 391.001.660/2013. Autuado (a): NEYRAN DIAS DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3267/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.182/2014.

Processo: 391.001.752/2013. Autuado (a): LUCIANE CARDOSO ROSADO. Objeto: Auto de Infração nº 3388/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, em face da ausência de comportamento culposo por parte da autuada. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.183/2014.

Processo: 391.001.589/2009. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL. Objeto: Auto de Infração nº 0801/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.184/2014.

Processo: 391.001.966/2013. Autuado (a): NILSE FREITAS VON BORRIES. Objeto: Auto de Infração nº 2556/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.185/2014.

Processo: 391.001.874/2013. Autuado (a): SÉRGIO JOSÉ KRAUSE. Objeto: Auto de Infração nº 2759/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.186/2014.

Processo: 391.001.380/2013. Autuado (a): MARIA APARECIDA FERREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3014/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.187/2014.

Processo: 391.001.086/2013. Autuado (a): MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 2509/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 1.121,68 (um mil e cento e vinte um reais e sessenta e oito centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.188/2014.

Processo: 391.001.348/2013. Autuado (a): LUIZ PAULINO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2970/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo de qualquer obra. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.189/2014.

Processo: 391.001.516/2013. Autuado (a): LUIZ PAULINO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3015/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.190/2014.

Processo: 391.001.632/2013. Autuado (a): WALDOMIRO JOSÉ DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 2571/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.191/2014.

Processo: 391.001.791/2013. Autuado (a): WALDOMIR JOSÉ DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 3506/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 28.042,00 (vinte e oito mil e quarenta e dois reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.192/2014.

Processo: 391.001.015/2013. Autuado (a): FÁBIO TEODORO DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2920/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.193/2014.

Processo: 391.001.748/2013. Autuado (a): RAYMUNDA FERREIRA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3504/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.194/2014.

Processo: 391.000.594/2012. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DE SANTA MARIA. Objeto: Auto de Infração nº 1328/2012. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, em razão da motivação. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.195/2014.

Processo: 391.001.718/2013. Autuado (a): MOTO GARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3099/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.196/2014.

Processo: 391.001.276/2013. Autuado (a): PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILÍARIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2815/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo da obra. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.197/2014.

Processo: 391.001.949/2013. Autuado (a): LIDIA FIORINI. Objeto: Auto de Infração nº 3017/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada á autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.198/2014.

Processo: 391.000.247/2013. Autuado (a): EDUARDO DA FONSECA MELO. Objeto: Auto de Infração nº 2704/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, a fim de evitar a dupla punição do autuado. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.199/2014.

Processo: 391.001.082/2013. Autuado (a): EDUARDO DA FONSECA MELO. Objeto: Auto de Infração nº 2936/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.200/2014.

Processo: 391.000.356/2013. Autuado (a): IGREJA BATISTA VIDA NOVA. Objeto: Auto de Infração nº 3557/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão da omissão de requisito formal de validade do auto de infração.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.201/2014.

Processo: 391.001.228/2013. Autuado (a): EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº. 2892/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se os efeitos da penalidade de advertência em face de seu cumprimento. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.202/2014.

Processo: 391.000.703/2013. Autuado (a): JOSÉ AUGUSTO ARGENTA DE MESQUITA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3403/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, reduzindo-se o valor da multa aplicada em 90% (noventa por cento). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.203/2014.

Processo: 391.000.619/2013. Autuado (a): MGN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3406/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, reduzindo-se o valor da multa aplicada em 90% (noventa por cento) e suspendendo-se os efeitos da penalidade de advertência em face de seu cumprimento. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.204/2014.

Processo: 391.001.368/2013. Autuado (a): ANDRÉ DA SILVA CARVALHO. Objeto: Auto de Infração nº 3512/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e revogando-se a penalidade de multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.205/2014.

Processo: 391.000.420/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2881/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 140.490,42 (cento e quarenta mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.206/2014.

Processo: 391.000.609/2013. Autuado (a): SEVERINO VALDEVINO. Objeto: Auto de Infração nº 2943/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se a apreensão do animal, em razão do pagamento da multa aplicada. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.207/2014.

Processo: 391.001.988/2013. Autuado (a): NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 3528/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.208/2014.

Processo: 391.001.161/2013. Autuado (a): ANA SOFIA MARINHO LOPES DE FARIAS. Objeto: Auto de Infração nº 2569/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, cancelando-se as penalidades aplicadas, por não restar comprovada nos autos a autoria da infração ambiental. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.209/2014.

Processo: 391.001.577/2013. Autuado (a): HOTEL VALE VERDE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2423/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.210/2014.

Processo: 391.000.009/2013. Autuado (a): HONOPLANTAS PAISAGISMO LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 3532/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.211/2014.

Processo: 391.001.123/2013. Autuado (a): GLÓRIA MARIA PILETTI. Objeto: Auto de Infração nº 2888/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.212/2014.

Processo: 391.001.162/2013. Autuado (a): ANTÔNIO VIEIRA NUNES. Objeto: Auto de Infração nº 2656/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.213/2014.

Processo: 391.000.830/2013. Autuado (a): IRISMAR AMORIM DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2591/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.214/2014.

Processo: 190.000.196/2005. Autuado (a): CLÁUDIO AVELAR. Objeto: Auto de Infração nº 6273/2005. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão da omissão de requisito formal de validade do auto de infração, conforme o disposto no artigo 56, inciso III, da Lei nº. 41/1989.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.215/2014.

Processo: 391.000.661/2013. Autuado (a): LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA (IGREJA MISSIONÁRIA DE BRASÍLIA). Objeto: Auto de Infração nº 3239/2013. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão da omissão de requisito formal de validade do auto de infração, qual seja, indicação do dispositivo legal transgredido.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.216/2014.

Processo: 391.001.630/2013. Autuado (a): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2800/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.217/2014.

Processo: 391.001.370/2013. Autuado (a): SUINOMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2849/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, reduzindo-se a o valor da multa em 90% (noventa por cento). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.218/2014.

Processo: 391.001.900/2013. Autuado (a): BANCO DO BRASIL S.A. Objeto: Auto de Infração nº 3198/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.220/2014.

Processo: 391.001.764/2012. Autuado (a): LUCIA MARIA PEREIRA ERVILHA. Objeto: Auto de Infração nº 2282/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se a multa para o valor de R$ 1.010,24 (um mil e dez reais e vinte e quatro centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.221/2014.

Processo: 391.000.422/2013. Autuado (a): RAIMUNDO LIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2543/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.222/2014.

Processo: 391.001.935/2013. Autuado (a): MIQUEIAS DE SOUSA LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 3181/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.223/2014.

Processo: 391.000.808/2013. Autuado (a): SAMMYA IRENE PEDREIRA FERNANDES. Objeto: Auto de Infração nº 2753/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 1.402,01 (um mil e quatrocentos e dois reais e um centavo). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.224/2014.

Processo: 391.001.020/2013. Autuado (a): MARIA NEVES DE BRITO LISBOA. Objeto: Auto de Infração nº 2811/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.225/2014.

Processo: 391.001.744/2013. Autuado (a): MARIO EUDES DE MEDEIROS. Objeto: Auto de Infração nº. 2575/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.226/2014.

Processo: 391.000.452/2013. Autuado (a): ELIZABETH KOVARA BOARETTO. Objeto: Auto de Infração nº 2563/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.227/2014.

Processo: 391.001.017/2012. Autuado (a): POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 1383/2012. Decisão: Procedência, arquivando-se o Auto de Infração, uma vez que não se pode determinar a autoria da infração. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.228/2014.

Processo: 391.001.502/2013. Autuado (a): L & C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3225/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.229/2014.

Processo: 391.000.743/2013. Autuado (a): HÉLIO ALVES DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 3009/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se os efeitos da penalidade de advertência, tendo em vista que o autuado requereu a devida licença. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.230/2014.

Processo: 391.000.234/2011. Autuado (a): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO. Objeto: Auto de Infração nº 0814/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.231/2014.

Processos: 391.001.701/2012 e 391.001.702/2012. Autuado (a): CARLOS FREDERICO DE LIMA AZEVEDO. Objeto: Autos de Infração nº 2184/2012 e nº 2183/2012. Decisão: Julgar procedente o Auto de Infração nº 2184/2012, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 37.884,00 (trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) e julgar nulo o Auto de Infração nº. 2183/2012, por caracterizar autuação dúplice indevida. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.232/2014.

Processo: 391.000.753/2013. Autuado (a): MARIA CÉLIA SILVA NOVATO. Objeto: Auto de Infração nº 2745/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.233/2014.

Processo: 391.000.697/2013. Autuado (a): BEGE BRASÍLIA – MÁRMORES E GRANITOS. Objeto: Auto de Infração nº 2809/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 1.402,10 (um mil e quatrocentos e dois reais e dez centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.234/2014.

Processo: 391.000.383/2013. Autuado (a): TEREZINHA BENTO DA SILVA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3282/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.235/2014.

Processo: 391.000.883/2013. Autuado (a): JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 2860/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.236/2014.

Processo: 391.000.667/2013. Autuado (a): BRASÍLIA MOTONÁUTICA CLUBE. Objeto: Auto de Infração nº 3575/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.237/2014.

Processo: 391.001.827/2013. Autuado (a): GLJ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3624/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.238/2014.

Processo: 391.000.535/2012. Autuado (a): HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL – HRAS. Objeto: Auto de Infração nº 1425/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.239/2014.

Processo: 391.000.385/2013. Autuado (a): CLUBE SOCIAL DA UNIDADE VIZINHANÇA Nº. 1. Objeto: Auto de Infração nº 2315/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição e de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.240/2014.

Processo: 391.000.491/2013. Autuado (a): AMÉRICO BARBOSA DE BRITO. Objeto: Auto de Infração nº 2623/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.241/2014.

Processo: 391.001.763/2012. Autuado (a): AUTO POSTO 208 SUL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2418/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 37.869,00 (trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.242/2014.

Processo: 391.001.920/2013. Autuado (a): AGROPECUÁRIA TERRAFÉRTIL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3483/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.243/2014.

Processo: 390.000.861/2013. Autuado (a): MANOEL MASCARENHAS DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2966/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.244/2014.

Processo: 390.000.204/2012. Autuado (a): ANTÔNIO LOPES CARDOSO. Objeto: Auto de Infração nº 1359/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se os efeitos das penalidades aplicadas em face da comprovação do pagamento da multa e da liberação do animal. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.245/2014.

Processo: 391.001.592/2013. Autuado (a): CENTRO DE ENSINO 05 DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 3262/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.247/2014.

Processo: 391.001.387/2012. Autuado (a): AGAMENON MARTINS BORGES. Objeto: Auto de Infração nº 2018/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.248/2014.

Processo: 391.001.672/2013. Autuado (a): MINISTÉRIO BRAÇO FORTE DO SENHOR. Objeto: Auto de Infração nº 3300/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade

de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.249/2014.

Processo: 391.000.974/2012. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Objeto: Auto de Infração nº 1854/2012. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por restar afastada a presunção de veracidade da conduta descrita como infração ambiental pela auditora fiscal. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.250/2014.

Processo: 391.001.747/2013. Autuado (a): CIMENTO PLANALTO S/A - CIPLAN. Objeto: Auto de Infração nº 2573/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.251/2014.

Processo: 391.001.746/2013. Autuado (a): CIMENTO PLANALTO S/A - CIPLAN. Objeto: Auto de Infração nº 2574/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.252/2014.

Processo: 391.000.809/2013. Autuado (a): ENÉSIA LAITÃO RIBEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 2627/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.253/2014.

Processo: 391.001.493/2012. Autuado (a): JANE ANDREIA DA CONCEIÇÃO. Objeto: Auto de Infração nº 2367/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se os efeitos das penalidades aplicadas em face da comprovação do pagamento da multa e da liberação do animal. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.254/2014.

Processo: 391.000.701/2013. Autuado (a): EMPLAVI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2946/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se o valor da multa em 90% (noventa por cento). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.255/2014.

Processo: 391.001.518/2010. Autuado (a): CARLOS ALBERTO BOSCO TRANSPORTE ME. Objeto: Auto de Infração nº 1193/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.256/2014.

Processo: 391.001.520/2010. Autuado (a): GASBRAX DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1178/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.257/2014.

Processo: 391.000.465/2013. Autuado (a): J E V GRANITOS MÁRMORES E ARDÓSIAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2858/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 1.121,08 (um mil cento e vinte um reais e oito centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.258/2014.

Processo: 391.000.650/2012. Autuado (a): CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I. Objeto: Auto de Infração nº 1415/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo de todas as obras em APP. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.259/2014.

Processo: 391.001.670/2013. Autuado (a): ASSEMBLÉIA DE DEUS – FONTE QUE CLAMA. Objeto: Auto de Infração nº 3231/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.260/2014.

Processo: 391.001.090/2013. Autuado (a): RECANTO LANCHES LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3212/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/ Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.261/2014.

Processo: 391.000.623/2013. Autuado (a): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Objeto: Auto de Infração nº 3007/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se o valor da multa aplicada em 70% (setenta por cento). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.262/2014.

Processo: 391.000.337/2013. Autuado (a): DONISETE MARIANO DA COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 2603/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.263/2014.

Processo: 391.000.649/2012. Autuado (a): SAYURI MATSUNAGA (BAILÃO VIA STADIUM). Objeto: Auto de Infração nº. 1296/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras e reduzindo-se o valor da multa aplicada mediante assinatura de Termo de Compromisso. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.264/2014.

Processo: 391.001.720/2013. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 3097/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.265/2014.

Processo: 191.000.268/1999. Autuado (a): JOSÉ DE AGUIAR SANTORO. Objeto: Auto de Infração nº 1891/1999. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo da obra, advertência para apresentação de PRAD e multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.266/2014.

Processo: 391.000.661/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 1586/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.267/2014.

Processo: 390.001.559/2012. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 2071/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 6.314,00 (seis mil e trezentos e quatorze reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.268/2014.

Processo: 391.000.202/2013. Autuado (a): ADILSON ARAÚJO MACHADO. Objeto: Auto de Infração nº 2782/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.269/2014.

Processo: 391.001.407/2012. Autuado (a): FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE. Objeto: Auto de Infração nº 1913/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº200.000.270/2014.

Processo: 391.001.338/2012. Autuado (a): SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 2181/2012. Decisão: Procedência parcial do Auto de Infração, mantendo-se somente a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/ Decisão supracitada.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto nos Decretos nº 23.212, de 6 de setembro de 2002 e nº 23.526, de 9 de janeiro de 2003, bem como a necessidade de ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, e considerando, ainda, que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao(a) Subsecretário(a) de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

a - Aposentadoria;

b - Alteração da Vantagem Pessoal denominada quintos/Décimos;

c - Horário especial, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 840/2011;

d - Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840/2011.

II – Autorizar:

a - Afastamento para exercício de mandado eletivo;

b - Inclusão e exclusão da opção de 40 horas semanais de trabalho;

c - Parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal.

III – Designar:

a - Substitutos para afastamentos e impedimentos legais de titulares de cargos em comissão;

b - Comissões que tratam de atos administrativos em geral, inclusive de para realizar o inventário de almoxarifado e de patrimônio.

IV - Propor progressão e promoção funcionais e elaborar os atos correspondentes, acompanhados dos comprovantes de existência de recursos orçamentários e financeiros.

V - Dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados.

VI - Lotar, relotar/remanejar e remover servidores.

VII - Reconhecer dívidas de exercício anterior, relativas à pessoal.

VIII - Homologar resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º Delegar competência ao(a) Coordenador(a) de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Conceder:

a - Licença prêmio por assiduidade;

b - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

d - Licença à servidora gestante;

e - Licença à servidora adotante;

f - Licença paternidade;

g - Licença para serviço militar;

h - Redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos com deficiência, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

i - Auxílio Natalidade;

j - Auxílio Creche e Pré-escola;

k - Gratificação de Titularidade;

l - Pensão a beneficiário de servidor;

m - Indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios, em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - Autorizar:

a - Afastamentos previstos no artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011;

b - Afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade, observado o interesse público.

c - Conversão de licença prêmio em pecúnia.

III - Registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço de servidores.

IV - Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

V - Manter o cadastro e pagamento das aposentadorias e pensões.

Art. 3º Delegar competência ao(a) Diretor(a) de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Providenciar a publicação oficial de:

a - extratos dos ajustes celebrados pela Secretaria; e

b - atos de ratificação de inexigibilidade de licitação assinados pela autoridade competente.

II - Designar:

a - Executores e fiscais de contratos e convênios e de outros ajustes, bem como de seus substitutos.

Art. 4º A presente delegação de competência é extensiva aos respectivos substitutos, quando no exercício legal da função.

Art. 5º Os delegatários deverão comunicar ao delegante os atos efetivados em decorrência da presente delegação por meio de relatório mensal.

Art. 6º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, as atribuições aqui delegadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS RIBEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos do sobrestamento da Sindicância nº 0417.001.198/2014, instaurada por meio da Portaria nº 186, de 08 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 257, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 08, de 16 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2015, página 69, em nova composição determinada pela Portaria nº 35, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2015, página 79, constante do processo 0417.000.020/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 07, de 16 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2015, página 69, constante do processo 0417.000.021/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de janeiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 237 de 30/12/2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 480.000.004/2015.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 11/2015, SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 25 de Fevereiro de 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4754

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2180/1998, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMTU; 2) 1411/2003, Representação, MPTCDF; 3) 15640/2007, Auditoria de Regularidade, RA-XX - ÁGUAS CLARAS; 4) 9538/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 36463/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 33356/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 7) 23435/2013, Auditoria de Regularidade, TCDF; 8) 29174/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª DIACOMP; 9) 15682/2014, Consulta, Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 29882/2008, Representação, CLDF; 2) 9976/2011, Representação, Empresa Privada; 3) 17945/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 4) 18512/2013, Representação, Mário Ronaldo dos Santos; 5) 8968/2014, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital; 6) 18010/2014, Representação, M.P.C./TCDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 978

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 27628/2011, Denúncia, Cidadão;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 19/02/2015